Mais Ambiental

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO

Versão 1.2025

1. PREAMBULO

1.1. O presente instrumento estabelece as cláusulas gerais que regem o Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Disposição Final de Resíduos da Construção Civil e Demolição, tendo:

1.1.1 CONTRATADA**, MAIS CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 04.703.107/0001-57, com sede no Estado do Rio de Janeiro, no município de Armação dos Búzios, na Estrada Alvaro Elidio Goncalves, S/N, Área 3, Baia Formosa, CEP 28.959-150, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Francisco de Assis Siqueira Junior, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº CPF: 091.410.507-89

1.1.2 CONTRATANTE, qualquer pessoa física ou jurídica que aderir, mediante assinatura do Termo de Adesão à este Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Disposíçáo Final de Resíduos da Construção Civil e Demolição que, quando tratados individualmente, serão denominados como "Parte", e quando em conjunto, "Partes".

Mais Ambiental

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA presta serviços de recebimento, reciclagem e/ou disposição final de resíduos sólidos da construção civil e demolição, classificados pela Norma NBR 10.004 da ABNT como resíduos não perigosos da Classe II-B (inertes) e classificados como resíduos da Classe A pela Resolução CONAMA n.° 307/2002, bem como os resíduos classificados como Classe B e C para o armazenamento e posterior destinação, em Usina de Reciclagem e Aterramento localizada no Estado do Rio de Janeiro, no município de Armação dos Búzios, na Estrada Alvaro Elidio Goncalves, S/N, Área 3, Baia Formosa, CEP 28.959-150.

2.2. Após a conferência da conformidade e recepção dos resíduos na Usina, a CONTRATADA procede à destinação final dos resíduos, incorporando-os em sua propriedade, para que sejam empregadas as melhores técnicas e procedimentos aplicáveis à disposição dos Resíduos da Construção Civil e Demolição.

3. REGRAS DE ENTRADA E PERMANÊNCIA NO ATERRO

3.1. O CONTRATANTE deve se atentar ao horário de funcionamento da Usina, à exceção de situações de caso fortuito ou força maior, que serão devidamente informadas ao CONTRATANTE em tempo hábil.

3.2. Após a devida análise e aprovação do cadastro do CONTRATANTE, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE documento eletronicamente certificado de controle e autorização prévia de ingresso na Usina para a entrega dos resíduos objeto do contrato.

3.2.1 No ato do cadastramento a CONTRATADA deverá cadastrar também os veículos devidamente

licenciados, nos termos das Leis de Trânsito Brasileira, bem como cadastrar os respectivos motoristas mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação em vigência.

3.3. O ingresso dos prepostos da CONTRATANTE na Usina se dará mediante a conferência dos dados dos veículos cadastrados, bem como dos seus respecitivos motoristas junto a base de dados da CONTRATADA.

3.4. No momento da verificação cadastral também serão verificadas as cargas para a correta identificação dos resíduos, a sua origem, assim como a conferência do regular Manifesto de Carga.

3.5. Ao adentrar no aterro, o CONTRATANTE deve observar todas as normas de segurança do trabalho, ambientais e demais aplicáveis, notadamente fornecendo aos seus colaboradores equipamento de proteção individual e garantindo que os respectivos caminhões estejam em boas condições de uso, principalmente contra a emissão indevida de gases e outros poluentes, assim como que tais colaboradores obedeçam às sinalizações internas de trânsito durante o trajeto na Usina.

3.5.1 É terminantemente proibido ingressar na Usina com colaboradores, funcionários ou qualquer pessoa na carroceiria do caminhão.

3.6. O CONTRATANTE deve permanecer na Usina apenas e estritamente durante o período de entrega dos resíduos, sendo proibida sua permanência após este período.

3.7. São proibidos quaisquer atos de oficina e manutenção de veículos do CONTRATANTE e/ou de seus prepostos nas dependências da Usina.

Mais Ambiental

4. ORIGEM DOS RESÍDUOS

4.1. A origem dos resíduos e os dados do respectivo gerador serão declarados pelo CONTRATANTE por ocasião da emissão dos Manifestos de Resíduos.

4.2. O CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pela origem dos resíduos e pelos dados do gerador declarados à CONTRATADA;

4.3. Caso haja alteração do gerador, o CONTRATANTE deverá informar imediatamente e por escrito à CONTRATADA para a análise e ajustes documentais, caso as alterações cumpram às exigências legais e da Usina, tudo sob pena de todos os resíduos trazidos pelo contratante serem legitimamente recusados e/ou devolvidos até readequação/reanálise de conformidade;

5. RECUSA DOS RESÍDUOS

5.1. A CONTRATADA recusará a entrada/depósito dos resíduos na Usina, sem que caracterize infração contratual, nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Quando não atenderem à classificação descrita na cláusula 2.1.

5.1.2. Quando for identificado que os resíduos não pertencem ao gerador declarado pelo CONTRATANTE.

5.2. Se constatada a desconformidade dos resíduos após o recebimento na Usina, a CONTRATADA depositará os resíduos em área reservada e apartada dos demais para imediata retirada pelo CONTRATANTE, às suas custas.

5.3. Caso o CONTRATANTE não efetue a retirada, a CONTRATADA destinará os resíduos à local ambientalmente adequado e cobrará o ressarcimento por todas as despesas incorridas, na forma da clausula 6.1.10, sem prejuízo da aplicação

das penalidades legais e contratuais ao contratante.

5.4. Caso seja identificado que os resíduos não pertencem ao gerador declarado, a CONTRATADA recusará o recebimento ou, se já entregues, arcará o CONTRATANTE com todos os ônus decorrentes da retirada/devolução dos resíduos.

6. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. São responsabilidades do contratante:

6.1.1. Selecionar corretamente, transportar, por caminhões próprios ou contratados, e enviar os resíduos ao aterro;

6.1.2. Zelar pela total idoneidade e certeza da natureza e origem dos resíduos transportados e entregues ao aterro;

6.1.3. Responder pela desconformidade dos resíduos e origem, inclusive pela contaminação e demais danos e impactos ambientais decorrentes da entrega indevida, conforme Leis Federais n.° 6.938/1981 e 9.605/1998;

6.1.4. Observar e obedecer as regras de entrada e permanência na Usina;

6.1.5. Efetuar os pagamentos dos serviços contratados, nas condições previstas no termo de adesão;

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e custos da contratação de seus colaboradores, na forma da

Mais Ambiental

cláusula 13.1;

6.1.7. Manter atualizada, junto à CONTRATADA, a relação de prepostos e dados dos respectivos veículos autorizados para ingresso e entrega de resíduos em nome do CONTRATANTE;

6.1.8. Na hipótese de autuação, investigação ou penalização da CONTRATADA por órgãos públicos ou por terceiros com competência delegada, em razão de entrega de resíduos em desconformidade, pelo CONTRATANTE, este deverão absorver/reembolsar todos os custos decorrentes e, principalmente, comparecer perante as respectivas autoridades para excluir a CONTRATADA destas imputações e assumir a autoria e respectivas responsabilidade civil, criminal ou administrativa pela infração e pelos eventuais danos causados, tudo sem prejuízo de a CONTRATADA, a seu critério, acionar os demais responsáveis legais envolvidos na geração e transporte dos resíduos;

6.1.9. Reembolsar e indenizar a CONTRATADA de todas as despesas e danos oriundos do descumprimento deste instrumento, sejam de cunho fiscal, cível, criminal, trabalhista ou de qualquer outra natureza, cuja responsabilidade seja do CONTRATANTE em razão de ação ou omissão praticadas por si, seus prepostos, empregados ou contratados. Para tanto, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação dos comprovantes pela CONTRATADA. Findo o prazo e

não havendo o pagamento pelo CONTRATANTE, incidirá sobre o valor total do débito, juros mensais de 1% (um por cento), contados a partir da data em que as despesas foram efetuadas, sendo calculados pro rata die.

6.1.10. Arcar, em todos os casos de verificação de descumprimento legal e contratual pela desconformidade dos resíduos, com as despesas com a devolução dos resíduos, incluindo, mas não se limitando, as despesas com frete, combustível e máo-de-obra; ou reembolsá-las, caso tais providências sejam tomadas pela CONTRATADA.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Manter válidas e vigentes licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento da Usina e a disposição final dos resíduos, de acordo com a classificação prevista na cláusula 2.1;

7.1.2. Aplicar aos resíduos recepcionados, desde que atendam a classificação prevista na cláusula 2.1, as técnicas de disposição final, de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

7.1.3. Emitir o Atestado de Disposição Final de Resíduos da Construção Civil quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Mais Ambiental

8. MEDIÇÃO

8.1. O volume de material recebido será objeto de medição e prevalecerá como critério para faturamento e precificaçâo final.

9. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O preço e as condições de pagamento estão indicadas no termo de adesão. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços.

9.2. O atraso no pagamento do preço devido na forma e prazos ajustados acarretará na incidência sobre o valor em atraso, de correção monetária pela variação positiva do índice IGPM-FGV, juros legais de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata dia e multa moratória de 10% (dez por cento).

9.3. O preço será reajustado anualmente a partir da data da emissão da proposta comercial, de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV ou, na sua ausência, por outro que vier substitui-lo.

10. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA suspenderá a execução dos serviços, sem que caracterize infração contratual, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Atraso no pagamento superior a 10 (dez) dias, até que o CONTRATANTE efetue a quitação do débito em atraso.

10.1.2. Constatação de desconformidade dos resíduos, após o recebimento na Usina, até que toda a

irregularidade seja sanado e os resíduos não conformes sejam retirados e/ou as despesas com a retirada/devolução custeadas pelo contratante.

10.1.3. Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais pelo CONTRATANTE, até a efetiva regularização.

10.1.4. Por determinação de autoridade competente e pelo prazo que aquela assinalar.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser resolvido ou rescindido nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Após o cumprimento de todas as obrigações contratuais pelas partes e, se o caso, por seus sucessores;

11.1.2. Por inadimplemento deste instrumento e/ou das disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais;

11.1.3. Caso fortuito ou força maior;

11.1.4. Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

11.1.5. Salvo casos fortuitos e de força maior, a parte que descumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato será notificada por escrito para saná-la, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o

descumprimento persista ou o cumprimento não seja possível, estará rescindido, de pleno direito, o contrato e responderá a parte culpada pelos danos que descumprimento acarretou, sem prejuízos dos eventuais pagamentos de valores em aberto e seus respectivos acréscimos e encargos.

11.1.6. O contrato poderá, ainda, ser resolvido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita enviada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento de valores pendentes e/ou o cumprimento de obrigações assumidas neste contrato.

12. MULTA CONTRATUAL

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, exceto se por falta/atraso de pagamentos, onde se aplicará a multa prevista na cláusula 9.2, acarretará à parte infratora a aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 10 (dez) vezes o preço calculado sobre o preço unitário equivalente a remassa contratada, objeto da proposta comercial indicada no Termo de Adesão, em favor da parte inocente.

12.2. Todas as multas, penalidades ou obrigações decorrentes deste contrato são consideradas dotadas de certeza, liquidez e exigibilidade, estando a parte em mora desde o momento do descumprimento de sua obrigação legal ou contratual.

13. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. As partes reconhecem que náo há, em hipótese alguma, vínculo

empregatício, tampouco relação de subordinação ou pessoalidade, entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, seus transportadores ou ajudantes, sendo o CONTRATANTE o único e exclusivo responsável por todos os ônus e custos com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, do pessoal que colocar em serviço.

13.2. O CONTRATANTE deverá assumir a responsabilidade de qualquer ação trabalhista que eventualmente seja proposta por seus empregados, prepostos ou subcontratados, responsabilizando-se pelo pagamento da condenação, em qualquer instância, se houver, e pelo ressarcimento à CONTRATADA de todas as depesas comprovadamente tidas com o processo.

14. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. As partes e demais envolvidos na geração e transporte dos resíduos devem estar cientes que devem proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal.

14.2. incumbe comprometer-se, ainda, a não permitir, em seus estabelecimentos, a prática de trabalho ilegal, sob qualquer aspecto, a prática ou a manutenção de discriminação de qualquer espécie, envidando seus maiores esforços para que também os seus prestadores e subcontratados observem estes princípios.

15. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes estão cientes que deverão observar e conduzir suas atividades em conformidade com a legislação brasileira e anticorrupçáo,

Lei Federal n.º 1 2.846/2013, ou outra que venha a substitui- la, e com a legislação anticorrupção internacional, quando esta for aplicável.

15.2. É proibido, ressalte-se, ofertar, prometer, autorizar, garantir ou realizar, direta ou indiretamente, quaisquer pagamentos, benefícios ou concessões, de qualquer tipo de coisa de valor, vantagem, auxílio ou favor a qualquer agente público ou a qualquer pessoa a ele vincuIada, direta ou indiretamente, com a finalidade de influenciar, de qualquer forma, a realização de ato ou a tomada de decisão que implique em quaisquer vantagens ilegais ou antiéticas.

16. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

16.1. As partes que firmam o presente declaram e reconhecem que a CONTRATADA, nos termos da Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tem o dever legal e o legítimo interesse em realizar o tratamento de dados pessoais, bancários e financeiros a que tiver acesso, para fins de atendimento de obrigações contratuais, fiscais e regulatórias durante todo o período de vigência da relação jurídica, bem como do prazo prescricional para o exercício das ações a ela relacionadas, com o que concordam expressamente.

16.2. Dentre os diversos direitos, deveres e práticas da CONTRATADA no curso e em razão deste contrato, fica desde já destacado:

16.2.1. A atualização de cadastros municipais ou de concessionárias de serviços públicos em relação a esta contratação, eventuais alterações, cessões ou rescisões;

16.2.2. Informações sobre a origem e titularidade do contrato, caso a CONTRATADA seja legitimamente questionada sobre o mesmo;

16.2.3. Propositura de medidas extrajudiciais ou judiciais para cumprimento das obrigações contratuais.

17. VIGÊNCIA

17.1. As cláusulas e condições deste contrato passarão a viger entre as partes a partir da data da assinatura do Termo de Adesão e se encerrarão quando advinda uma das hipóteses previstas na cláusula 11.

17.2. Este contrato continuará em vigor ainda que qualquer das partes seja objeto de incorporação, fusão, cisão, cessão ou alteração societária, obrigando-se a parte envolvida a dar ciência aos eventuais sucessores da existência do presente instrumento, a fim de que o mesmo seja observado em todos os seus termos e condições.

18. PREÇO

18.1. Os preços praticados neste contrato de prestação de serviços levarão em consideração os preços unitários divulgados pela CONTRATADA, por qualquer meio, e a quantidade e qualidade do resíduos entregues pela CONTRATANTE e, sobretudo, deverão constar fixados no Termo de Adesão.

18.2. A forma de pagamento será fixada entre as partes no Termo de Adesão.

Mais Ambiental

19. COMUNICAÇÕES

19.1. As comunicações de parte a parte ocorrerão preferecialmente por e-mail ou, ainda, por qualquer outro meio que comprove a ciência da mensagem transmitida.

20. ALTERAÇÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

20.1. O CONTRATANTE não poderá ceder sua posição contratual a outra sociedade, sem o expresso consentimento da CONTRATADA. Em contrapartida, a CONTRATADA poderá ceder sua posição contratual a outra sociedade, comunicando o contratante para as devidas adequações, contanto que inalteradas todas as condições da presente prestação de serviços.

21. ELEIÇÃO DE FORO

21.1. Elege-se, com preferência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro de Armação dos Búzios, Estado do Rio de janeiro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente instrumento substitui todos os entendimentos e acordos de vontade anteriores, verbais ou escritos, em relação ao objeto deste contrato.

22.2. A tolerância e/ou o não exercício de quaisquer direitos aqui previstos não constituirão novação, renúncia e/ou alteração das cláusulas e condições deste contrato.

22.3. As disposições deste contrato vinculam as partes, seus herdeiros

e sucessores a qualquer título.

22.4. Todas e quaisquer alterações das condições aqui previstas deverão ser realizadas por meio de instrumento aditivo escrito.

Armação dos Búzios, 01 de abril de 2025.

MAIS CONSULTORIA E GESTAO AMBIENTAL LTDA:04703107000157

Assinado de forma digital por MAIS CONSULTORIA E GESTAO AMBIENTAL LTDA:04703107000157
Dados: 2025.05.05 12:59:00 -03'00'

MAIS CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA